



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - CEP 36544 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 644, DE 24 DE junho DE 1991

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES

O povo do Município de Paula Cândido, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o conselho Municipal de Saúde de Paula Cândido, de caráter deliberativo, constituindo a instância máxima do Município de Paula Cândido no que respeito à avaliação e controle da execução da política Municipal de Saúde.

Art. 2º - Compete ao conselho Municipal de Saúde de Paula Cândido:

I - atuar na formulação, acompanhamento e controle da execução da política Municipal de Saúde.

II - aprovar, acompanhar e controlar a execução do plano Municipal de Saúde elaborado anualmente e propor, quando se fizer necessário, novas diretrizes municipais de Saúde à conferência.

III - Propor o equacionamento de questões de interesses municipais na área de Saúde.

IV - atuar junto à secretaria Municipal de Saúde na decisão de aprovar contratos e convênios com instituições privadas do nível municipal e supervisionar os serviços por elas prestados, determinando a intervenção nos mesmos no sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde.

V - convocar, no mínimo, uma vez por ano a conferência Municipal de Saúde para definição das diretrizes que vão nortear o Plano Municipal de Saúde a ser executado no ano seguinte.

VI - atuar junto à secretaria Municipal de Saúde na administração e controle dos recursos do SUS.

VII - discutir e deliberar sobre a instalação de quaisquer serviços públicos ou privado que mantenham ou venham a manter contratos ou convênios com o órgão público de Saúde segundo os critérios estabelecidos no § 4º do Art. 152 da lei Orgânica Municipal de Paula Cândido.

VIII - articular-se com organismo afins e instituições, buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas de Saúde a nível nacional, estadual e regional que possam vir a interferir na política



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - CEP 36544 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será eleito a cada dois anos e terá composição tripartite e paritária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária dos serviços de saúde e o conjunto dos demais setores da seguinte forma:

I - 10 representantes da população usuária dos serviços de saúde.

II - 02 representantes dos trabalhadores da área de saúde.

III - 08 representantes das instituições prestadoras de serviços na área de saúde.

§ 1º cada um destes representantes deve ter um suplente para substituição.

§ 2º - Se na eleição do conselho não permanecerem em reeleição pelo menos 01 representante de cada parte, o conselho anterior indicará esses representantes paritariamente, para assessorar o trabalho do novo conselho durante um período mínimo de 03 meses.

§ 3º - O processo eleitoral será definido no regimento interno.

§ 4º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paula Cândido será o secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Nos impedimentos legais e eventuais do mesmo, assumirá a Presidência do conselho o seu substituto legal e imediato na secretaria.

Art. 5º - O Conselho Municipal de saúde constituirá uma comissão executiva a qual será composta pelo secretário Municipal de saúde e 06 conselheiros, sendo 01 de cada parte representada no conselho, com atribuições definidas em regimento interno.

§ 1º - A presidência da comissão executiva do conselho caberá ao Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - Cada um destes cargos deverá ter um suplente para substituição dos membros efetivos.

§ 3º - Nos impedimentos legais e eventuais do Secretário Municipal de Saúde, assumirá a presidência da comissão executiva o seu substituto legal e imediato na secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - O conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, quando for convocado pela comissão executiva.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberação de matéria urgente e inadiável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - CEP 36544 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - O Conselho, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos, ou representantes de instituições ou sociedade civil organizada desde que diretamente envolvida nos assuntos que estiverem sendo tratados, a fim de prestar assessoria e/ou esclarecimentos.

Art. 8º - Os membros do Conselho poderão concorrer a reeleição ao cargo por igual período.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde exerceção seus mandatos sem receber nenhum tipo de remuneração, devendo ser considerado serviço relevante para o Município.

Art. 10 - Cabe a prefeitura Municipal fornecer a infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

Art. 11 - As demais especificações do Conselho Municipal de Saúde serão definidas posteriormente, através de regimento interno a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após sua instalação e homologado.

Art. 12 - A conferência Municipal de Saúde será instância' deliberativa máxima no que diz respeito à formulação da Política Municipal de Saúde, sendo de composição paritária e tripartite como o Conselho, porém em maior número de participantes.

§ 1º - A conferência não deverá ter menos que 40 (quarenta) delegados, para garantia de uma maior participação da sociedade civil.

§ 2º - Os delegados da Conferência deverão ser escolhidos em assembleias representativas de seus pares para garantia de democracia no processo de escolha, salvo as especificações das instituções prestadoras de serviços.

§ 3º - O processo de eleição do Conselho será definido na primeira conferência Municipal de saúde a ser convocada.

§ 4º - Será incentivada a participação de observadores, além dos órgãos e meios de comunicação de massa.

§ 5º - O conselho Municipal de Saúde estabelecerá em seu regimento interno todas as normas que se fizerem necessárias para o bom desempenho da conferência Municipal de Saúde.

Art. 13 - A composição do Conselho Municipal de Saúde será homologado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor a data de sua aprovação.

Paula Cândido, _____ de _____ de 1991